031/89
30.12

127/92

JUVENTUDE QUE CONSTRÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

LEI Nº 065 /90

"REGULAMENTA O IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A SER PAGO NO PRÓXIMO ANO E TRANSFORMA TODOS CRÉDITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO. EM BTNF (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA=GO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a seguinte Tabela de Cálculo:

(59 m^2)	1.200.000,00	800.000,00	400.000,00	200.000,00
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,014%	0,012%	0,010%	0,008%
RESIDENCIAL	0,012%	0,010%	0,008%	0,006%
COMERCIAL Cr$	9.912,00	5.664,00	2.360,00	944,00
RESIDENCIAL Cr$	8.496,00	4.720,00	1.888,00	708,00

Exemplo: 1.200.000,00 x 0,014% x 168,00 x 59m^2 = Cr$ 9.912,00

(575 m^2)	160.000,00	120.000,00	80.000,00	40.000,00
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,05%	0,04%	0,03%	0,02%
RESIDENCIAL	0,04%	0,03%	0,02%	0,01%
COMERCIAL Cr$	46.000,00	27.600,00	13.800,00	4.600,00
RESIDENCIAL Cr$	36.800,00	20.700,00	9.200,00	2.300,00

Exemplo: 160.000,00 x 0,05 x 80,00 x 575 = Cr$ 46.000,00

Art. 2º - Fica estabelecido que todo tributo municipal após o prazo de vencimento, será automaticamente alterado para BTNF (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL).

Art. 3º - Fica estabelecido que nos povoados, esta tabela do IPTU, só será utilizada na 3ª Zona com desconto de 40% (quarenta por cento) para liquidação no prazo de vencimento, passado do vencimento o contribuinte não gozará de nenhum desconto e o seu débito será automaticamente transformado em BTNF (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL).

Art. 4º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento até o vencimento, aos imóveis localizados na sede do Município, no IPTU.

Art. 5º - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para os imóveis que possuirem benfeitorias (muro e calçada) na sede e Povoados do Município no IPTU.

Art. 6º - Fica autorizado o pgtº em 03 (três) parcelas, sendo : 50% (cinquenta por cento) de entrada antes do vencimento e o restante em 02 (duas) parcelas.

Art. 7º - Caso o Governo Federal altere o indexador de Correção BTN (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL) a Prefeitura Municipal substituirá por outro índice estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1990.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -